



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de agosto de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6327 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4163/2026

(Projeto de Lei nº 28/2026, de autoria do Vereador Ricardo Miranda Fidelis)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS MONUMENTOS TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Caratinga/MG, a identificação dos monumentos, prédios e demais bens tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, por meio de placas informativas.

Art. 2º. As placas de identificação deverão conter, no mínimo:

I - o nome oficial do monumento ou bem tombado;

II - a data de tombamento e o órgão responsável;

III - breve descrição histórica ou cultural;

IV - informação sobre a importância do bem para a memória do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a instalação das placas de identificação previstas nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias, bem como as normas de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de agosto de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4164/2026

(Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Vereador Elzo Martins de Freitas Lopes)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AOS JOGOS ELETRÔNICOS E AOS ESPORTES ELETRÔNICOS - E-SPORTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos - e-sports, com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor e de fomentar a inclusão social, a educação, a cultura, a inovação, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I - Jogos eletrônicos: programas de computador e suas interfaces gráficas e sonoras, incluindo aqueles desenvolvidos para consoles, computadores pessoais, dispositivos móveis, realidade virtual, jogos em nuvem e demais tecnologias correlatas, com finalidades de entretenimento, educativas, culturais ou outras;

II - Esportes eletrônicos - e-sports: modalidades competitivas baseadas em jogos eletrônicos, praticadas de forma profissional ou amadora, em categorias individuais ou coletivas, que demandam habilidades cognitivas, motoras, estratégicas e colaborativas;

III - Desenvolvedor de jogos eletrônicos: pessoa física ou jurídica que cria, desenvolve, adapta ou publica jogos eletrônicos;

IV - Eventos de jogos eletrônicos e e-sports: atividades públicas ou privadas como campeonatos, feiras, exposições, workshops, hackathons, oficinas e outras atividades voltadas à promoção, à capacitação ou à difusão do setor.

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de jogos eletrônicos, para os fins desta Lei, as promoções comerciais, as modalidades lotéricas e os jogos que ofereçam apostas, prêmios em ativos reais ou virtuais ou que envolvam resultado aleatório ou prognóstico, observada a legislação federal aplicável".

Art. 3º. Constituem diretrizes da política de que trata esta lei:

I - O reconhecimento do setor de jogos eletrônicos e de e-sports como vetor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - A valorização da inovação, da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico aplicados ao setor de jogos eletrônicos e de e-sports;

III - A promoção da inclusão digital e social por meio do acesso equitativo às tecnologias e práticas associadas aos jogos eletrônicos;

IV - O enquadramento dos jogos eletrônicos e dos e-sports como expressões legítimas da cultura, do esporte e do lazer contemporâneo;

V - A valorização da formação técnica e profissional em áreas correlatas ao desenvolvimento e à prática de jogos eletrônicos e e-sports;

VI - A adoção de práticas que assegurem a saúde, o bem-estar e o uso equilibrado das tecnologias por seus usuários;

VII - O compromisso com a ética, o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de preconceito, de discriminação e de violência nos ambientes virtuais e presenciais do setor de jogos eletrônicos e e-sports;

VIII - A garantia de acessibilidade e de inclusão plena de pessoas com deficiência nas atividades relacionadas aos jogos eletrônicos e e-sports;

IX - O estímulo à cooperação entre poder público, iniciativa privada, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil para o fortalecimento do ecossistema de jogos eletrônicos no Município.

Art. 4º. Para a implementação da política de que trata esta lei, o poder público poderá instituir programas, projetos e ações específicas, tais como:

I - adoção de medidas de fomento econômico ao setor, observado que eventual incentivo fiscal, financeiro ou creditício dependerá de legislação específica e do cumprimento das normas tributárias, orçamentárias e de responsabilidade fiscal aplicáveis;

II - apoio à criação e à consolidação de ecossistemas de inovação voltados à cadeia produtiva dos jogos, como incubadoras, aceleradoras, hubs e parques tecnológicos;

III - apoio técnico, logístico e financeiro à realização de eventos e de competições de jogos eletrônicos e e-sports;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de agosto de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6327 – [Lei nº 3.357/2013](#)



IV - celebração de convênios com instituições de ensino e pesquisa para a oferta de cursos, oficinas e trilhas formativas na área;

V - fomento à formação de polos de excelência em desenvolvimento de jogos eletrônicos, integrando universidades, escolas técnicas e empresas.

Art. 5º. O Poder Público poderá desenvolver programas educacionais que utilizem jogos eletrônicos como ferramenta pedagógica, observadas a classificação indicativa, a Base Nacional Comum Curricular, as normas do sistema de ensino e os regimentos escolares, com os seguintes objetivos:

I - Estimular habilidades cognitivas, raciocínio lógico, criatividade e trabalho colaborativo;

II - Integrar conteúdos curriculares de forma lúdica e interativa;

III - Promover o uso responsável e consciente da tecnologia por crianças e adolescentes.

Art. 6º. O Poder Público poderá implementar ações de inclusão digital mediante a disponibilização de jogos eletrônicos e equipamentos compatíveis em espaços públicos, como bibliotecas, centros culturais, centros da juventude e unidades de inclusão digital, com prioridade para territórios de alta vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Serão incentivadas iniciativas que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência às atividades relacionadas aos jogos eletrônicos e aos e-sports, inclusive mediante a adaptação dos jogos e dos espaços físicos ou virtuais em que essas práticas ocorram.

Art. 7º. O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização sobre o uso saudável e equilibrado dos jogos eletrônicos, abordando temas como:

I - Prevenção de distúrbios associados ao uso excessivo;

II - Importância da atividade física e da sociabilidade offline;

III - Enfrentamento ao cyberbullying, ao assédio e aos discursos de ódio em ambientes virtuais.

Parágrafo Único. As políticas públicas de saúde poderão considerar as particularidades da prática dos e-sports, incluindo os aspectos relacionados à saúde física, mental e emocional dos praticantes, bem como a prevenção e o acompanhamento de situações de risco.

Art. 8º. O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, sem prejuízo dos demais requisitos legais aplicáveis à criação ou à ampliação de despesas e à renúncia de receita.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de agosto de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4166/2026

(Projeto de Lei nº 72/2026, de autoria do Vereador Cleider Costa de Medeiros)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
RUA JADER TOLEDO DE SOUZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como “Rua Jader Toledo de Souza”, a atual Rua C, Seminário, Bairro Zacarias, Município de Caratinga/MG.

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de agosto de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4167/2026

(Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do Executivo)

CONCEDE ANISTIA A CONSTRUÇÕES
EDIFICADAS SEM ATENDIMENTO ÀS LEIS
MUNICIPAIS, AUTORIZANDO O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER O RESPECTIVO
HABITE-SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização de edificações existentes, sejam as clandestinas ou irregulares, concluídas até a data de 30 de junho de 2026, cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras, Plano Diretor e demais legislações edilícias, podendo emitir o “Habite-se”.

Parágrafo Único. Consideram-se edificações existentes, para efeito desta lei, as que estiverem efetivamente concluídas até a data de 30 de junho de 2026, mesmo que sejam mais de uma construção no mesmo lote, atendidas as condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º. Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos.

Art. 3º. Para a regularização a que se referem as condições previstas nos artigos anteriores desta Lei, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

I - apresentar condições mínimas de habitação, higiene, segurança de uso, estabilidade, acessibilidade, salubridade e o direito de vizinhança;

II - ter sido comprovadamente concluída até 30 de junho de 2026;

III - ser de alvenaria ou de material convencional;

IV - não estar localizada em logradouros ou terrenos públicos ou que não avancem sobre eles;

V - não estar construída em faixas “non edificandi”, área de preservação permanente, córregos, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, rodovias, estradas ou passeios públicos;

VI - a construção não poderá estar embargada judicialmente.

Parágrafo Único. Os requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo deverão ser atestados em laudo técnico assinado pelo engenheiro ou arquiteto ou profissional habilitado.

Art. 4º. O Município poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene e a salubridade.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de agosto de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6327 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 5º. A presente Lei não isenta os empreendimentos sujeitos a Licenciamento Ambiental.

Art. 6º. A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá do protocolo de requerimento específico e ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão expedida em menos de 30 dias pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do terreno ou documento comprobatório de posse justa do mesmo;

II - levantamento arquitetônico e memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado e a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Art. 7º. O prazo para o protocolo dos pedidos de regularização das edificações com base nesta Lei é de 12 (doze) meses.

§ 1º. O Município fornecerá modelo padronizado do requerimento.

§ 2º. Após o protocolo do pedido, o Município efetuará vistoria para constatar a existência da construção e suas condições de uso.

§ 3º. O pedido será de plano indeferido, caso constatado o não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. Incidirá para o pedido de aprovação todas as tarifas e taxas de aprovação de construção previstas no Código Tributário.

Art. 8º. As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de exigência, por escrito pelo Departamento de Planejamento Urbano, para que o interessado tome as providências cabíveis.

Art. 9º. O processo de regularização da construção será arquivado se não houver manifestação do interessado, ou em caso de não atendimento das correções após 90 (noventa) dias, contados da publicação ou da ciência da primeira exigência, exceto quando o deferimento do pedido depender de anuência de outros órgãos, desde que plenamente justificado com a apresentação do protocolo do pedido, requerido antes do vencimento dos 90 (noventa) dias, acompanhado da comunicação expressa do órgão envolvido.

Art. 10. A regularização das edificações nos termos desta Lei não implicará no reconhecimento do uso irregular da edificação, que deverá obedecer aos procedimentos vigentes para o devido licenciamento do uso praticado, em conformidade com a legislação de uso e ocupação de solo.

Parágrafo Único. A aprovação da edificação não implicará no reconhecimento, pelo Município, da correção das divisas, das dimensões, das confrontações e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou seus responsáveis das obrigações decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei terá vigência por prazo determinado, por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Caratinga, 17 de agosto de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETO EXECUTIVO Nº 241 / 2026

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, símbolo – CC-4, a **Sra. SHIRLEI MACLIN FERREIRA SANTOS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/08/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 18 de agosto de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 004 do Processo Licitatório nº 041/2024, Preço Eletrônico nº 015/2024, Ata de Registro de Preços nº 183/2024 – Objeto: Contratação de empresa para a locação de veículos de transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Detentor Do Preço Registrado: LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 19.358.551/0001-50. Fica reajustado o valor registrado na presente Ata de Registro de Preços em 4,79771% com base no índice IPCA-E. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 19/08/2026. Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 006 do Processo Licitatório nº 166/2021, Dispensa por Justificativa nº 012/2021, Contrato nº 049/2021 – Objeto: Locação de imóvel, com base no artigo 24, X, da Lei de 8666/93, situado à Rua João Pinheiro, nº 241, Loja B – Caratinga-MG, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Atendimento de Educação Especializada. Locador: RONALDO ALVES NOGUEIRA. Fica prorrogada a data do presente contrato até o dia 18/08/2027. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 19/08/2026. Ronaldo Alves Pereira – Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 178/2025, Dispensa por Justificativa nº 017/2025, Contrato nº 066/2025 – Objeto: Locação de imóvel do tipo Ginásio Poliesportivo coberto, com piso acimentado com medidas de 36mx18m na região central do município de Caratinga com 02 vestiários, banheiros para os espectadores, arquibancadas e bebedouro com água potável para atendimento do Projeto Sócio-Esportivo "Maluquinhos por Esporte" e de eventos esportivos realizados pelo setor de esportes da Prefeitura de Caratinga, localizada na sede do município de Caratinga/MG. Locador: SAMIRA DE MIRANDA GRASSELLI LAGE. Fica acrescido o quantitativo de 25% ao inicialmente registrado. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 19/08/2026. Odiel de Souza – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 179/2025, Dispensa por Justificativa nº 018/2025, Contrato nº 068/2025 – Objeto: Locação de imóvel do tipo Ginásio Poliesportivo, situado à Rua Dr. Maninho, nº 316, Bairro Centro, Cidade Caratinga-MG, visando atender à necessidade de eventos esportivos na cidade. Locador: AGUINALDO GARCIA DE PAULA. Fica acrescido o quantitativo de 25% ao inicialmente registrado. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 19/08/2026. Odiel de Souza – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.